



RESOLUÇÃO Nº 83, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta o art. 19-A da Lei Complementar nº 258/2013, que instituiu o auxílio-creche em benefício dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 359, inciso X, do Regimento Interno do TJAC,

CONSIDERANDO que o art. 19-A da Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, prevê o pagamento de auxílio-creche em prol dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO tratar-se de procedimento adotado por outros Tribunais e Conselhos Nacionais, dentre eles o Conselho Nacional de Justiça, conforme Instrução Normativa CNJ nº 33/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de concessão do auxílio-creche, bem como seu valor;

CONSIDERANDO o julgamento do Processo Administrativo nº 0101902-89.2023.8.01.0000 e o disposto no Processo Administrativo SEI n.º 0011105-67.2023.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O auxílio-creche será concedido a servidor em atividade do Poder Judiciário do Estado do Acre, ocupante de cargo de provimento efetivo ou de cargo de provimento em comissão, que tenha filho(s) ou dependente(s) com idade igual ou inferior a 6 (seis) anos, desde que não estejam matriculados no 1º ano do ensino fundamental e observado o limite temporal estabelecido no art. 7º.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

§ 1º Será concedido auxílio-babá, alternativamente ao auxílio-creche, conforme regulamentado nesta Resolução.

§ 2º Considera-se idade igual a 6 (seis) anos o tempo de vida até um dia antes da criança completar 7 (sete) anos.

§ 3º Tanto o filho quanto o dependente devem ter sua relação de dependência comprovada, mediante a apresentação dos documentos oficiais idôneos, caso não constem nos assentos funcionais do servidor.

§ 4º Os servidores cedidos ou postos à disposição do Poder Judiciário do Estado do Acre, ocupantes de cargo de provimento em comissão, deverão apresentar declaração do órgão de origem de que não recebem benefício idêntico ou similar.

Art. 2º Não terá ou perderá o direito ao benefício o servidor:

- I – cedido ou à disposição de outro Poder ou a outro órgão público;
- II – em gozo de licença não remunerada;
- III – com filhos e/ou dependentes matriculados em creche ou pré-escola mantidas integralmente pelo Poder Público;
- IV – casado ou convivente no regime de união estável com pessoa que perceba benefício igual ou similar em outro órgão ou entidade do Estado.

§ 1º Deverá o servidor declarar, para receber o auxílio-creche ou auxílio-babá, em formulário padrão, não estar enquadrado em nenhuma das hipóteses dos incisos III e IV deste artigo.

~~§ 2º A constatação de quaisquer destes fatos enseja a extinção automática do pagamento do auxílio-creche ou auxílio-babá, cujo controle, nos casos previstos nos incisos I e II, será exercido pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES e pelo servidor, nos casos previstos nos incisos III e IV, cabendo a este comunicar a DIPES imediatamente, por escrito.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

§ 2º A constatação de quaisquer destes fatos enseja a extinção automática do pagamento do auxílio-creche ou auxílio-babá, cujo controle, nos casos previstos nos incisos I e II, será exercido pela Secretaria de Gestão de Pessoas e pelo(a) servidor(a), nos casos previstos nos incisos III e IV, cabendo a este comunicar a SEGEP imediatamente, por escrito. [\(Alterado pela Resolução COJUS nº 112, de 12.11.2025\)](#)

§ 3º A constatação retardatária do fato sujeita o servidor à restituição dos valores indevidamente percebidos, mediante regular procedimento administrativo.

Art. 3º O valor devido a título de auxílio-creche ou auxílio-babá corresponde a R\$ 570,01 (quinhentos e setenta reais e um centavo) para cada filho ou dependente matriculado em instituição de educação básica por apenas meio turno e a R\$ 885,01 (oitocentos e oitenta e cinco reais e um centavo) para cada filho ou dependente matriculado em turno integral.

~~Parágrafo único. Entende-se por turno integral o período em que a criança permanecer em atendimento na creche ou pré-escola, ou aos cuidados de babá, por 7 (sete) horas diárias ou mais; e, por meio turno, quando o atendimento da creche/pré-escola/babá for inferior a 7 (sete) horas diárias.~~

Parágrafo único. Para fins de concessão do auxílio-creche ou auxílio-babá, entende-se por: [\(Alterado pela Resolução COJUS nº 112, de 12.11.2025\)](#)

I – meio turno, o período em que a criança permanecer em atendimento na creche, pré-escola ou aos cuidados de babá por, no mínimo, vinte horas semanais e inferior a trinta e cinco horas semanais; [\(Acrescido pela Resolução COJUS nº 112, de 12.11.2025\)](#)

II – turno integral, o período em que a criança permanecer em atendimento na creche, pré-escola ou aos cuidados de babá por trinta e cinco horas semanais ou mais; [\(Acrescido pela Resolução COJUS nº 112, de 12.11.2025\)](#)

III – O auxílio será devido somente para cargas horárias semanais iguais ou superiores a vinte horas, considerando-se este o mínimo indenizável. [\(Acrescido pela Resolução COJUS nº 112, de 12.11.2025\)](#)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Art. 4º A concessão do benefício será possível a partir do término da licença-gestante, maternidade ou adotante, caso a beneficiária seja servidora, e a partir do término da licença-paternidade ou adotante, caso o beneficiário seja servidor.

Art. 5º É possível a concessão de auxílio-creche e de auxílio-babá concomitantemente, desde que para filhos distintos.

§ 1º É vedada a concessão de dois auxílios-babá, ainda que para filhos distintos.

§ 2º A contratação de pais, avós, irmãos e tios não autoriza a concessão do auxílio-babá.

§ 3º Na hipótese de ambos os pais pertencerem aos quadros funcionais de servidores do Poder Judiciário, apenas um deles fará jus ao auxílio-creche/babá.

Art. 6º São comprovantes necessários para a solicitação do benefício:

I – atestado de matrícula emitido por creche ou pré-escola regularmente constituída, constando o número do CNPJ, a indicação de frequência em turno integral ou meio turno, bem como o comprovante de pagamento da matrícula;

~~II – carteira assinada ou contrato de trabalho, documento de identificação com foto e CPF, quando o(s) filho(s) ou dependentes(s) estiver(em) submetido(s) a cuidados com profissional que exerce função específica de babá.~~

II – carteira assinada ou contrato de trabalho, documento de identificação com foto e CPF, bem como comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias, quando o(s) filho(s) ou dependentes(s) estiver(em) submetido(s) a cuidados de profissional que exerce função específica de babá. [\(Alterado pela Resolução COJUS nº 105, de 2.9.2025\)](#)

Art. 7º A concessão do benefício cessará a partir do dia 1º de março:

I – do ano em que a criança completar 6 (seis) anos de idade, se nascida entre 1º de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

janeiro e 31 de março;

II – do ano seguinte ao que a criança completar 6 (seis) anos de idade, se nascida após o dia 31 de março, desde que não esteja cursando o 1º ano do ensino fundamental.

~~Art. 8º Constitui obrigação do servidor prestar contas semestralmente, nos termos do art. 10, § 3º, desta Resolução, que deverá ocorrer até o 5º dia útil dos meses de janeiro e julho de cada ano, sob pena de suspensão do benefício e de desconto, em folha de pagamento, das importâncias recebidas referentes aos períodos não comprovados, mediante regular procedimento administrativo.~~

Art. 8º Constitui obrigação do(a) servidor(a) prestar contas anualmente, nos termos do art. 10, § 3º, desta Resolução, até o 5º dia útil do mês de janeiro de cada ano, relativo aos valores recebidos no ano anterior. [\(Alterado pela Resolução COJUS nº 112, de 12.11.2025\)](#)

§ 1º A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido no *caput* importará em suspensão automática do benefício.

§ 2º Ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior, a Secretaria de Gestão de Pessoas intimará o beneficiário para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Apresentada a defesa ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, a Secretaria de Gestão de Pessoas decidirá, podendo resultar:

I – acolhimento da justificativa, com retorno do pagamento do benefício a partir do mês seguinte; ou

II – não acolhimento da justificativa, hipótese em que será promovido o desconto em folha de pagamento das importâncias recebidas, devidamente atualizadas na forma regulamentada no âmbito deste Poder Judiciário.

§ 4º No caso do inciso I do § 3º, não haverá pagamento retroativo do valor dos auxílios correspondentes ao período entre o início da suspensão e o acolhimento da justificativa.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

§ 5º A apresentação de prestação de contas, após a deliberação prevista no § 3º, não elidirá o dever de ressarcimento.

§ 6º A restituição prevista no inciso II do § 3º será realizada de forma parcelada, no importe correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração ou provento, ressalvada a possibilidade de compensação com passivo anteriormente reconhecido pela Administração.

[\(Parágrafos e incisos incluídos pela Resolução COJUS nº 112, de 12.11.2025\)](#)

Art. 9º O servidor deverá ainda prestar contas dos meses recebidos quando:

- I – ocorrer o ingresso da criança no primeiro ano do ensino fundamental;
- II – ocorrer a alteração de turno de frequência da criança em creche/pré-escola ou aos cuidados de babá, conforme as definições de turno previstas no parágrafo único do art. 3º;
- III – ocorrer algumas das condições extintivas mencionadas nos arts. 2º e 7º;
- IV – cessar a situação de dependência econômica;
- V – ocorrer o óbito do filho ou dependente;
- VI – ocorrer qualquer outra causa extintiva do benefício, inclusive em virtude de exoneração, aposentadoria ou qualquer outra forma de desligamento do Poder Judiciário.

~~Parágrafo único. É dever funcional do servidor comunicar, por escrito, à DIPES, a ocorrência de qualquer uma das situações mencionadas nos incisos deste artigo e realizar a prestação de contas, via Sistema SEI, conforme procedimento especificado no § 3º do art. 10.~~

Parágrafo único. É dever funcional do(a) servidor(a) comunicar, por escrito, à Secretaria de Gestão de Pessoas, a ocorrência de qualquer uma das situações mencionadas nos incisos deste artigo e realizar a prestação de contas, via Sistema SEI, conforme procedimento especificado no § 3º do art. 10. [\(Alterado pela Resolução COJUS nº 112, de 12.11.2025\)](#)

~~Art. 10. Os formulários padrão para as solicitações de auxílio-creche/babá, bem como~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

~~para a prestação de contas semestral dos benefícios, são os modelos que constituem os Anexos I, II e III desta Resolução, observando o disposto neste artigo.~~

Art. 10. Os formulários-padrão para as solicitações de auxílio-creche/babá, bem como para a prestação de contas anual dos benefícios, são os modelos que constituem os Anexos I, II, III e IV desta Resolução, observando o disposto neste artigo. [\(Alterado pela Resolução COJUS nº 112, de 12.11.2025\)](#)

~~§ 1º A solicitação do benefício será realizada junto à DIPES, mediante o envio do requerimento constante no Anexo I, no caso de auxílio-creche, ou do Anexo II, no caso de auxílio-babá, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos mencionados no art. 6º, via sistema SEI.~~

§ 1º A solicitação do benefício será realizada junto à Secretaria de Gestão de Pessoas, mediante o envio do requerimento constante no Anexo I, no caso de auxílio-creche, ou no Anexo II, no caso de auxílio babá, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos mencionados no art. 6º desta Resolução, via Sistema SEI. [\(Alterado pela Resolução COJUS nº 112, de 12.11.2025\)](#)

~~§ 2º Para o pagamento do benefício considera-se a data do encaminhamento do requerimento e demais documentos à DIPES.~~

§ 2º Para o pagamento do benefício se considera a data do encaminhamento do requerimento e demais documentos à Secretaria de Gestão de Pessoas. [\(Alterado pela Resolução COJUS nº 112, de 12.11.2025\)](#)

~~§ 3º A prestação de contas prevista no art. 8º deverá ser realizada junto à DIPES, mediante o formulário de prestação de contas constado no Anexo III, devidamente preenchido e assinado, no mesmo processo utilizado para requerimento do benefício, observando-se ainda o seguinte:~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

§ 3º A prestação de contas prevista no art. 8º deverá ser realizada junto à Secretaria de Gestão de Pessoas mediante os formulários constantes dos Anexos III ou IV, devidamente preenchido e assinado, no mesmo processo utilizado para a solicitação do benefício, observando-se ainda o seguinte: [\(Alterado pela Resolução COJUS nº 112, de 12.11.2025\)](#)

~~I – tratando-se de creche ou pré-escola, o servidor deverá apresentar:~~

I – tratando-se de creche ou pré-escola, o(a) servidor(a) deverá apresentar anualmente: [\(Alterado pela Resolução COJUS nº 112, de 12.11.2025\)](#)

~~a) anualmente, atestado de matrícula, nos moldes previstos no inciso I do art. 6º desta Resolução, acompanhado do devido comprovante de pagamento;~~

a) declaração de matrícula nos moldes previstos no art. 6º, inciso I desta Resolução, acompanhado do comprovante de pagamento; [\(Alterado pela Resolução COJUS nº 112, de 12.11.2025\)](#)

~~b) semestralmente, atestado de frequência contendo o nome, o CNPJ e o endereço da instituição de ensino, a definição do turno frequentado (integral ou meio turno), bem como os comprovantes de pagamento das mensalidades.~~

b) declaração de frequência contendo o nome, o CNPJ e o endereço da instituição de ensino, a definição do turno frequentado (integral ou meio turno), bem como o atesto do integral pagamento das mensalidades. [\(Alterado pela Resolução COJUS nº 112, de 12.11.2025\)](#)

~~II – na hipótese de a criança estar sob os cuidados de babá, o servidor deverá apresentar o recibo de pagamento, contendo a assinatura do nome, o endereço e o Cadastro de Pessoa Física – CPF do profissional contratado.~~

II – na hipótese de a criança estar sob os cuidados de babá, o(a) servidor(a) deverá apresentar comprovante de pagamento do profissional e das contribuições previdenciárias, referente ao período da prestação de contas, bem como os documentos previstos no inciso II do art. 6º desta Resolução. [\(Alterado pela Resolução COJUS nº 112, de 12.11.2025\)](#)

Art. 10-A. Caso no decurso da percepção do auxílio-creche previamente deferido, o(a) servidor(a) pretenda encerrar a matrícula do filho(a) na instituição de ensino e realizar a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

contratação de babá, aquele(a) deverá realizar a comunicação do fato à Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo de 5 (cinco) dias contados do encerramento da matrícula, sob pena de aplicação do § 3º do art. 2º. [\(Incluído pela Resolução COJUS nº 105, de 2.9.2025\)](#)

§ 1º Na hipótese do caput, a conversão do auxílio-creche em auxílio-babá não é automática, e pressupõe a apresentação de requerimento específico, com comprovação dos requisitos deste benefício, sob pena de aplicação do § 3º do art. 2º.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º se aplica ao servidor(a) beneficiário(a) do auxílio-babá que pretenda a conversão do benefício em auxílio-creche.

~~Art. 11. O descumprimento de qualquer uma das disposições do art. 10 desta Resolução importará a suspensão do benefício e o desconto, em folha de pagamento, das importâncias recebidas indevidamente, mediante regular procedimento administrativo.~~

Art. 11. O descumprimento de quaisquer das disposições previstas nos arts. 8º e 9º desta Resolução acarretará a suspensão do benefício e o desconto, em folha de pagamento, dos valores recebidos indevidamente, mediante regular procedimento administrativo. [\(Alterado pela Resolução COJUS nº 112, de 12.11.2025\)](#)

Art. 12. O auxílio-creche e o auxílio-babá têm natureza indenizatória e não serão incorporados aos vencimentos para quaisquer efeitos e tampouco utilizados como base de cálculo para o recebimento de outras vantagens.

Art. 13. O auxílio-creche e o auxílio-babá não constituem rendimentos tributáveis e não sofrerão incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público.

Art. 14. O pagamento do benefício ora implementado dependerá da existência de disponibilidade financeira.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 2 de fevereiro de 2024.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente do TJAC



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

ANEXO I

REQUERIMENTO DO AUXÍLIO-CRECHE			
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
NOME DO SERVIDOR:		MATRÍCULA:	
CARGO:	COMARCA/ÓRGÃO:	TELEFONE(DDD+Nº):	
IDENTIFICAÇÃO DO FILHO/DEPENDENTE			
NOME DA CRIANÇA:	NASCIMENTO:	TIPO: () FILHO () DEPENDENTE	
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO			
CRECHE/PRÉ-ESCOLA			
NOME DO ESTABELECIMENTO:		TIPO: () CRECHE () PRÉ-ESCOLA	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CEP:	CIDADE:	UF:	TELEFONE (DDD+Nº):
CNPJ:			
TURNO FREQUENTADO PELO FILHO/DEPENDENTE			
() MEIO TURNO (menos de 7 horas diárias)		() TURNO INTEGRAL (7 horas diárias ou mais)	
DECLARAÇÃO			
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE:			
- meu filho e/ou dependente não está matriculado em creche e/ou pré-escola mantidas integralmente pelo Poder Público; - meu cônjuge ou companheiro(a) não percebe benefício igual ou similar de outro órgão ou entidade do Estado; - meu filho e/ou dependente não está matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental; - meu cônjuge, enquanto servidor(a) do Poder Judiciário, não recebe o auxílio-creche ou babá do mesmo filho/dependente;			



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

- a babá não tem vínculo de consanguinidade com meu filho, pois não está inclusa em nenhum dos seguintes grupos familiares: pais, avós, irmãos e tios.

Comprometo-me a informar, imediatamente, quando da ocorrência de alteração de turno do benefício, alteração de creche/pré-escola, de babá, ou alteração da modalidade do benefício (babá para creche/pré-escola ou vice-versa).

Comprometo-me a comunicar, por escrito, à Diretoria de Gestão de Pessoas, quaisquer alterações que impeçam o recebimento do referido auxílio, conforme o disposto na Resolução COJUS n. 83/2024.

Local e Data: _____

Assinatura do Servidor



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

ANEXO II

REQUERIMENTO DO AUXÍLIO-BABÁ			
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
NOME DO SERVIDOR:		MATRÍCULA:	
CARGO:	COMARCA/ÓRGÃO:	TELEFONE(DDD+Nº):	
IDENTIFICAÇÃO DO FILHO/DEPENDENTE			
NOME DA CRIANÇA:		NASCIMENTO:	TIPO: () FILHO () DEPENDENTE
IDENTIFICAÇÃO DA BABÁ			
NOME DA BABÁ:			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CEP:	CIDADE:	UF:	TELEFONE (DDD+Nº):
CPF:	IDENTIDADE:		
CARTEIRA DE TRABALHO:			
TURNO FREQUENTADO PELO FILHO/DEPENDENTE			
() MEIO TURNO (menos de 7 horas diárias)		() TURNO INTEGRAL (7 horas diárias ou mais)	
DECLARAÇÃO			
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE: - meu filho e/ou dependente não está matriculado em creche e/ou pré-escola mantidas integralmente pelo Poder Público; - meu cônjuge ou companheiro(a) não percebe benefício igual ou similar de outro órgão ou entidade do Estado; - meu filho e/ou dependente não está matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental; - meu cônjuge, enquanto servidor(a) do Poder Judiciário, não recebe o auxílio-creche ou babá do mesmo filho/dependente; - a babá não tem vínculo de consanguinidade com meu filho, pois não está inclusa em nenhum dos seguintes grupos familiares: pais, avós, irmãos e tios.			



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Comprometo-me a informar, imediatamente, quando da ocorrência de alteração de turno do benefício, alteração de creche/pré-escola, de babá, ou alteração da modalidade do benefício (babá para creche/pré-escola ou vice-versa).

Comprometo-me a comunicar, por escrito, à Diretoria de Gestão de Pessoas, quaisquer alterações que impeçam o recebimento do referido auxílio, conforme o disposto na Resolução COJUS n. 83/2024.

Local e Data: _____

Assinatura do Servidor



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

ANEXO III
PRESTAÇÃO DE CONTAS AUXÍLIO-CRECHE/BABÁ

Declaramos, para fins de comprovação junto à Diretoria de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário do Estado do Acre, que recebemos de
(nome do servidor) os valores das mensalidades abaixo, correspondentes ao pagamento do
(1º ou 2º) semestre do ano de, referente a seu filho(a) ou dependente.....

Identificação do Estabelecimento/Babá:

Nome:.....
Endereço:.....
Cidade/UF:.....
CNPJ:.....
Nome do Responsável (creche):.....
Número CPF (babá):.....

1º Semestre		2º Semestre	
Mês	R\$	Mês	R\$
Janeiro	R\$	Julho	R\$
Fevereiro	R\$	Agosto	R\$
Março	R\$	Setembro	R\$
Abril	R\$	Outubro	R\$
Maio	R\$	Novembro	R\$
Junho	R\$	Dezembro	R\$

Frequentou a Creche/Foi atendido pela Babá, no período supramencionado em:

() MEIO TURNO (menos de 7 horas diárias) — () TURNO INTEGRAL (7 horas diárias ou mais)

Para o próximo semestre permanece mesma creche/babá?

() Sim — () Não

Para o próximo semestre permanece em qual turno?

() MEIO TURNO (menos de 7 horas diárias) — () TURNO INTEGRAL (7 horas diárias ou mais)

Assinatura e carimbo do responsável pela creche ou assinatura da babá

ANEXO III



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

PRESTAÇÃO DE CONTAS AUXÍLIO-CRECHE
(Alterado pela Resolução COJUS nº 112, de 12.11.2025)

Declaro, para fins de comprovação junto à Secretaria de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário do Estado do Acre, que recebi de **(nome do(a) servidor(a))** os valores das mensalidades abaixo, correspondentes ao pagamento do ano de....., referente a seu filho(a) ou dependente

Identificação do Estabelecimento:

Nome:
Endereço:
Cidade/UF
CNPJ:
Nome do Responsável (creche):

Relação de pagamentos – Exercício			
Mês	Valor	Mês	Valor
Janeiro	R\$	Julho	R\$
Fevereiro	R\$	Agosto	R\$
Março	R\$	Setembro	R\$
Abril	R\$	Outubro	R\$
Maio	R\$	Novembro	R\$
Junho	R\$	Dezembro	R\$

Frequentou a Creche:

() MEIO TURNO (menos de 7 horas diárias) () TURNO INTEGRAL (7 horas diárias ou mais)

Para o próximo exercício permanece em qual turno?

() MEIO TURNO (menos de 7 horas diárias) () TURNO INTEGRAL (7 horas diárias ou mais)

Assinatura e carimbo do responsável pela Creche



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Reservado ao Servidor

Auxílio-creche	Auxílio-babá
Declaro, sob as penas da lei, que meu filho/dependente NÃO está frequentando o primeiro ano do ensino fundamental, nem creche ou pré-escola mantida integralmente pelo Poder Público. Comprometo-me a comunicar, por escrito, quaisquer alterações que impeçam o recebimento do referido auxílio, conforme disposto no art. 9º, parágrafo único, da Resolução COJUS n. 83/2024. Local e data Assinatura do Servidor Matrícula:.....	Declaro que, durante o meu expediente, meu filho/dependente, acima citado, fica aos cuidados de Babá conforme o turno especificado acima. Local e data Assinatura do Servidor Matrícula:.....



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Reservado (ao(a) Servidor(a))
(Alterado pela Resolução COJUS nº 112, de 12.11.2025)

Auxílio-creche

Declaro, sob as penas da lei, que meu filho/dependente NÃO está frequentando o primeiro ano do ensino fundamental, nem creche ou pré-escola mantida integralmente pelo Poder Público. Comprometo-me a comunicar, por escrito, quaisquer alterações que impeçam o recebimento do referido auxílio, conforme disposto no art. 9º, parágrafo único, da Resolução COJUS nº 83/2024.

.....
Local e data

.....
Assinatura do(a) Servidor(a)
Matrícula:.....



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

ANEXO IV
(Acréscido pela Resolução COJUS nº 112, de 12.11.2025)

PRESTAÇÃO DE CONTAS AUXÍLIO-BABÁ

Declaro para fins de comprovação junto à Secretaria de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário do Estado do Acre, que recebi de **(nome do(a) servidor(a))** os valores das mensalidades abaixo, correspondentes ao pagamento do ano de....., referente a seu filho(a) ou dependente

Identificação da Babá:

Nome:
Endereço:
Cidade / UF
CNJPJ/CPF nº:

Relação de pagamentos – Exercício			
Mês	Valor	Mês	Valor
Janeiro	R\$	Julho	R\$
Fevereiro	R\$	Agosto	R\$
Março	R\$	Setembro	R\$
Abril	R\$	Outubro	R\$
Maio	R\$	Novembro	R\$
Junho	R\$	Dezembro	R\$

Foi atendido pela Babá, no período supramencionado, em:

() MEIO TURNO (menos de 7 horas diárias) () TURNO INTEGRAL (7 horas diárias
ou mais)

Para o próximo exercício permanece mesma babá?

() Sim () Não

Para o próximo exercício permanece em qual turno?

() MEIO TURNO (menos de 7 horas diárias) () TURNO INTEGRAL (7 horas diárias
ou mais)

Assinatura da Babá



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Reservado (ao(à) Servidor(a))

Auxílio-babá

Declaro que, durante o meu expediente, meu filho/dependente, acima citado, fica aos cuidados de Babá conforme o turno especificado acima.

.....
Local e data

.....
Assinatura do(a) Servidor(a)
Matrícula:.....